

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 30/10/23
Rui Begot da Rocha
Presidente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 30/10/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em 30/10/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal – CTMA, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Imóveis – ITBI e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 51 da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal – CTMA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 51.
§ 1º. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado sobre o valor dos emolumentos de todos os atos notariais e de registro praticados, excluindo os valores destinados ao Estado, Fundos e outras entidades, por determinação legal.
§ 2º. O montante do imposto apurado nos termos do caput não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.
§ 3º. Os notários e/ou registradores deverão destacar, na respectiva nota ou recibo de serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN.
.....” (NR).

Art. 2º. Ficam criados os §§ 5º e 6º do Art. 68 da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal – CTMA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 68.
§ 5º. O delegatário de serviço público que presta os serviços descritos no artigo anterior fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, independentemente da receita bruta de serviços obtida no exercício anterior; sendo autorizada a emissão de uma única NF-e mensal, dispensado o preenchimento dos dados do tomador, refletindo o movimento econômico tributável e datada com o último dia do mês de referência.
§ 6º. O delegatário que trata o caput deste artigo deverá manter à disposição da Fiscalização Municipal um balancete mensal contendo o resumo dos serviços prestados, com o valor total dos respectivos emolumentos e do ISSQN.
.....”

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 30/10/23

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em 30/10/23

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em 30/10/23

Nº PROC.: 00000 - PLE 079/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011979 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F9BF065C794A590CB915EFEEDD56111



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 de outubro de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Nº PROC.: 00000 - PLE 079/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011979 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F9BF065C794A590CB915EFEEDD56111





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 079, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadoras,
Ilustres vereadores.**

Apraz-me cumprimenta-los ao ensejo em que encaminho e submeto à apreciação desse digno colegiado, o Projeto de Lei Complementar nº 010, de 10 de fevereiro de 2023, que Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal – CTMA, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Imóveis – ITBI e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e dá outras providências..

Com efeito, vislumbramos a necessidade de aprimoramento de determinados aspectos legais de nosso Código Tributário Municipal para o fim de atingirmos nossas metas fiscais e de arrecadação programadas e aprovadas para este exercício e os vindouros, no tocante ao ISSQN das atividades dos tabeliães e notariais, de acordo com as disposições do Provimento 86/2019 e da Corregedoria do Tribunal do Estado do Pará no Processo nº 006115-49.2020.2.00.0814.

Desse modo, a aprovação do presente fará com que a base de cálculo do ISSQN para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, seja o valor dos emolumentos efetivamente recebidos pelos delegatários, após subtraídos os valores destinados ao Estado, Fundos e outras entidades, por determinação legal, de acordo com o que é regido por vários entes municipais e estaduais atualmente.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei Complementar para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 de outubro de 2023.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**

Nº PROC.: 00000 - PLE 079/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011979 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F9BF065C794A590CB915EFEEDD56111

